



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

*Tribuna do Norte*

N.º 4613 Pág. 09

Edição de 27/06/2006

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2006

Súmula- Referenda a assinatura do Contrato de construção do prédio da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e EU, Presidente promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado e devidamente autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores a celebrar contrato de construção do prédio da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda.

Art. 2º - O contrato a que se refere o Art. 1º conterá a seguinte redação;

#### § único- TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que, entre si, fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, e a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda. localizada na Av. Brasil, 40, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, CNPJ nº 77.979.490/0001-44 objetivando a construção de um prédio com área total de 714,91m<sup>2</sup>, em alvenaria, em terreno localizado na área urbana central de Ivaiporã, conforme especificações da Tomada de Preços nº 02/2006 – Edital nº 02/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Paraná, 20, 1º andar, CNPJ nº 77774578/0001-20 representada pelo seu Presidente Antonio Vila Real, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã/Pr, portador do RG nº 3413388-3-PR e CPF nº 435 285 899-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Consvale-Construtora Vale do Ivaí Ltda. com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sita na Av. Brasil nº 40, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.979.490/0001-44 e Inscrição Estadual nº



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

9010470001 representada pelo Engº Sidney Botelho, inscrito no CPF/MF sob nº 327178739-53, portador da Carteira de Identidade RG nº10.619.363-0 SSPPR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital nº 02/2006 – Tomada de Preços nº 02/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O Objeto do presente contrato é a construção de um prédio, com área total de 714,91m<sup>2</sup>, em alvenaria, em terreno localizado na área urbana central de Ivaiporã. Na composição dos valores unitários deverão estar incluídos, além dos materiais, todos os custos de mão-de-obra, transportes, estadas, leis sociais, de acordo com a planilha de serviços anexa à Tomada de Preços nº 02/2006 – Edital nº 02/2006, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

A empresa contratada, para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigará-se-á:

- a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da autorização para seu início;
- b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato. A Câmara Municipal, através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- g) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- h) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j) Ao contrato poderá, a critério da Administração, ser aplicado o que



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

estabelece o Art. 57, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do objeto nos limites estabelecidos no Art. 65 da Lei retro citada.

## CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico

O Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, que efetuará a obra é o Sr SIDNEY BOTELHO, com registro profissional sob nº 14.176-D, visado pelo CREA-PR

## CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais

Fica expressamente estabelecido, à CONTRATADA, que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em conseqüências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

## CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho

A CONTRATADA deverá, de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTb, cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações), NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade), NR-18 (Obras de Construção, Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente á segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual

Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 781.989,89 (Setecentos e oitenta e hum mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos ), em conformidade com as medições a serem efetuadas na execução da obra.

Parágrafo Único – O valor do presente contrato não sofrerá reajustes.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – Do Recebimento dos Serviços

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a” do Inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da Alínea “b”, Inciso I, do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital nº 02/2006 – Tomada de Preços nº 02/2006, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## CLÁUSULA NONA: Das Medições

As medições mensais, que abrangerão o realizado até o dia 30 de cada mês, deverão basear-se nos serviços realmente executados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para a primeira medição e posterior faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar: a) Cópia da ART de execução; b) Matrícula da obra no INSS. Na última medição, deverá ser apresentada a CND do INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Do Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as medições da obra, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 44.90.51.00.00-Obras e Instalações-44.90.51.01.00-Construção, instalação, ampliação e reformas bens patrimoniais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Das Sanções Administrativas



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE poderá aplicar, à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

a) A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará a multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato.

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

A Câmara Municipal de Ivaiporã designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital nº. 02/2006 – Tomada de Preços nº. 02/2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Vigência

O presente Contrato terá a vigência de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Casos Omissos

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital nº. 02/2006 – Tomada de Preços nº. 02/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Da publicação

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município de Ivaiporã, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Do Foro

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas



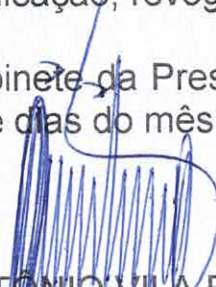
# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

  
ANTÔNIO VILA REAL  
Presidente

  
DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA  
1º Secretário